

FÓRUM DE IDEIAS

Reforma Trabalhista



Devido a grande demanda de dúvidas dos radiodifusores catarinenses em relação à Reforma Trabalhista, o **Representante Patronal de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina – SERT/SC** lança mais um Projeto: **Cartilha Fórum de Ideias “SERT/SC responde: Reforma Trabalhista”**.

Esta cartilha contém dúvidas enviadas pelas emissoras filiadas e também questões que foram debatidas nos Encontros Regionais deste ano, sobre as mudanças relacionadas à Reforma Trabalhista referentes aos setores de Rádio e Televisão, que foram respondidas pelo consultor jurídico do SERT/SC, representado pelo Dr. Marcos Antônio Silveira.

Esta iniciativa faz parte do projeto da atual diretoria do sindicato, que tem como objetivo intensificar a área jurídica do **SERT/SC**, e conseqüentemente, fortalecer o nosso setor, buscando sempre sanar todas as dúvidas e necessidades das emissoras filiadas.

1 - Quando a reforma trabalhista começa a vigorar?

Resposta do SERT/SC: Como é conhecimento de todos os empregados e empregadores a reforma trabalhista tem base no Projeto de Lei nº 6.787 que propõe alterar o texto do Decreto 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974 (Trabalho Temporário), Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), e a Lei nº 8.212, de julho de 1991 (Seguridade Social).

O Presidente da República sancionou a Lei nº 13.467 em 13 de julho de 2017; Lei que deve entrar em vigor após decorridos cento e vinte (120) dias de sua publicação oficial, portanto meados do mês de novembro de 2017.

2 - A reforma trabalhista afeta o enquadramento das funções dos radialistas?

Resposta do SERT/SC: A reforma trabalhista não modifica o enquadramento das funções dos radialistas, a nova Lei traz alterações no texto da CLT, não altera a Lei nº 6.615/78 ou o Decreto nº 84.134/79, que regulamentam as funções dos radialistas, para modificar é necessário uma renovação/alteração na legislação dos radialistas.

3 - Procede a informação que colaborador pedir demissão poderá sacar o FGTS, se positivo em quanto tempo? Situação esta para os casos não previstos até então para o referido saque?

Resposta do SERT/SC: A nova redação afirma que o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas pela metade (aviso prévio, se indenizado; a indenização sobre o saldo do FGTS; na integralidade, as demais verbas rescisórias); com a extinção do contrato de trabalho é permitido a movimentação da conta vinculada do FGTS – limitada até 80% do valor dos depósitos.

A nova Lei entra em vigor no mês de novembro de 2017.

4 - MEI pode ser contratado com base na lei da terceirização?

Resposta do SERT/SC: Acredito que MEI não atenda aos requisitos da nova legislação quanto a capacidade econômica.

5 - A emissora de rádio poderá substituir os funcionários com carteira assinada por autônomos ou terceirizados?

Resposta do SERT/SC: Sim, mas precisa observar a Lei 6.019/74 e a nova redação da pela Lei 13.429/17. A nova redação considera prestação de serviço a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

A Lei prevê que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviço antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

6 - Na reforma trabalhista: ME (Empresa cadastrada no simples Nacional) atende aos requisitos da nova legislação quanto a terceirização?

Resposta do SERT/SC: As empresas enquadradas no simples nacional estão divididas em diversas categorias, mas no contexto geral as empresas atendem aos requisitos, no entanto é necessário analisar o caso concreto. Para o nosso segmento (Radiodifusão), o enquadramento no simples nacional não deve ser obstáculo, entanto é fundamental observar as novas regras da terceirização (Lei 13.429/17), e as alterações incluídas na CLT.

- Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.
- Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionada a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.
- Não pode figurar como contratada, nos termos na legislação, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

7 - Primeiramente gostaria de parabenizar pelo encontro que com toda certeza nos aproxima e nos fortalece. Porém, ainda fiquei com dúvidas quanto ao caso do locutor que apresenta programa da prefeitura ou Câmara de Vereadores. É possível, e como proceder?

Resposta do SERT/SC: Se o locutor é teu empregado ele não pode ser terceirizado em outro horário na tua empresa, a lei da terceirização no art. 5º proíbe. Sendo ele assessor de imprensa na Prefeitura ele é legitimado a cuidar da assessoria de imprensa, especificamente emitir nota sobre os temas pertinentes a Prefeitura, ele não é locutor da Prefeitura, ele é no máximo por voz do Município, o que não permite ele fazer programa na tua empresa.

A participação dele como locutor terceirização num segundo horário é facilmente descaracterização, uma por que a lei proíbe, segundo por que o cargo de assessora de imprensa é diferente de locutor.

Ele pode fazer o programa da Prefeitura como empregado da Rádio, dentro do limite da jornada contratada e anotada na CTPS, cabe a vocês avaliarem a situação e realizarem os ajustes tempo e remuneração.

8 - A resposta ficou meio confusa, o locutor que está registrado não terceirizado pode então fazer o serviço de assessoria de imprensa em prefeitura ou Câmara de vereadores? Pois meu caso é esse ele está registrado na minha empresa como funcionário locutor/apresentador e na câmara de vereadores também como assessor de imprensa com 20 h semanais.

Resposta do SERT/SC: Se o empregado da Rádio estiver registrado com vínculo empregatício existem duas questões. Uma, a Rádio existe exclusividade e não permite. Uma postura de preservação editorial. Dois, a Rádio permite, não exige exclusividade. Tudo passa pela condição da contratação e pelo salário oferecido. O que não pode existir é a utilização de empregados em prestação de serviço terceirizado. Ex. Locutor pela manhã com vínculo empregatício e a noite locutor por empresa de prestação de serviço terceirizado.

9 - Posso terceirizar um horário na programação da emissora?

Resposta do SERT/SC: Com a atual é questionável a legislação não permite terceirizar o objeto fim – a atividade principal da empresa – no entanto algumas empresas correm o risco apesar da legislação restringir, qual o formato necessário para minimizar o risco:

- 1) Pessoa jurídica, prestação de serviço de produção e apresentação de programa de rádio, os sócios ou empregados não pode ter vínculo empregatício com a Rádio;
- 2) Os locutores e empregados da empresa terceirizada não serão subordinados aos Diretores da Rádio, serão subordinados aos proprietários da empresa de prestação de serviço contratada para terceirização, portanto, não recebem ordem dos Diretores da Rádio;
- 3) O pagamento pela prestação de serviço obrigatoriamente é feito para a empresa terceirizada mediante apresentação de nota fiscal;
- 4) Não existe ajuda de custo a empresa terceirizada deve arcar com suas despesas;
- 5) A sede da empresa terceirizada não estar registrada com endereço comercial na sede da Rádio;
- 6) A Rádio de exigir no mínimo trimestralmente a comprovação dos recolhimentos dos impostos da empresa terceirizada, especialmente referente aos empregados – manutenção da regularidade fiscal.

Com a nova legislação a viger a partir de 14 de novembro/17, será possível terceirização, no entanto existem regras:

- 1- Pessoa jurídica regularmente constituída, com capacidade econômica para suportar o ônus da atividade;

10 - Locutor/ prestador de serviço que já é aposentado, pode ser contratado como terceirizado?

Resposta do SERT/SC: A legislação diz que não pode figurar como contratada, nos termos da terceirização, pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham nos últimos 18 meses prestado serviço à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo, exceto se os titulares ou sócios forem aposentados.

11 - Locutor que exerce mais de uma função deve ter mais de um contrato? Mesmo que as funções sejam exercidas no mesmo horário?

Resposta do SERT/SC: Sim, neste ponto não houve alteração, continuamos nos guiando pela lei do radialista.

12 - Benefícios (vale refeição/ transporte) não incidem mais sob a remuneração do empregado, a não ser que caso seja pago em dinheiro.

Resposta do SERT/SC: Então, o que diz a nova legislação: Ainda que habitual, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, Prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não será incorporado ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

13 - Autônomos não têm mais ajuda de custo (material para trabalho, local específico e nem subordinação)

Resposta do SERT/SC:

1 - A autônomo com a legislação atual não tem ajuda de custo e com a legislação nova continua não tendo.

2 - O que altera com a nova legislação é a possibilidade de contratar autônomo, com ou sem exclusividade, sem correr o risco da configuração do vínculo empregatício. No entanto, o autônomo deve possuir registro junto ao Município e recolher seus tributos, ou seja, estar regular e manter sua independência profissional.

14 - Funcionário que tem férias vencidas em uma semana X que exista feriado na quarta-feira, o funcionário fica impossibilitado de tirar férias nesta semana.

Resposta do SERT/SC: A redação da nova lei diz que: “É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.” Realmente será necessário fazer programação para evitar o início das férias em semana em que quarta-feira conste como feriado.

15- Funcionário que tem férias vencidas em uma semana X que exista feriado na quarta-feira, o funcionário fica impossibilitado de tirar férias nesta semana.

Resposta do SERT/SC: A redação da nova lei diz que: “É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.” Realmente será necessário fazer programação para evitar o início das férias em semana em que quarta-feira conste como feriado.

16 - Na nova lei trabalhista, quanto a questão de terceirização, fui conversar com meu contador é pedir como que irá funcionar a terceirização dos locutores e o mesmo informou que só poderá terceirizar se for todo o setor de locução, aí fica a pergunta: posso terceirizar um ou mais locutores e ter outros de carteira assinada ou devo terceirizar todos do setor de locução. Como que fica a questão de terceirização, pois pode caracterizar terceirização de espaço, que é vedado a venda ou terceirização do espaço.

Resposta do SERT/SC:

1- a lei proíbe a terceirização para ex-empregado, prazo de carência 18 meses.

Então a empresa não pode demitir um empregado e no mês seguinte terceirizar o serviço para ele ou para a empresa que ele seja sócio ou empregado.

2- a lei não fixa que a terceirização de um serviço seja parcial ou total, cabe a empresa definir.

3- com a terceirização a empresa vai contratar pessoa jurídica devidamente constituída para prestar serviço, sendo que a produção, programação musical, programa de dica e notícias, programação comercial, venda, cobrança e administração são de responsabilidade da emissora.

Existe apenas a terceirização da prestação de serviço de locutor, o espaço continua sendo da emissora com todos os custos e responsabilidades, inclusive a responsabilidade de acompanhar a regularidade de funcionamento e os recolhimentos de impostos da empresa terceirizada contratada.

17- Supondo que eu faça um trajeto diferente (ex. casa da minha mãe X empresa) ao rotineiro (ex. minha casa X empresa) e no meio do caminho eu sofra um acidente, é considerado acidente de trabalho? Tenho os meus direitos assegurados?

Resposta do SERT/SC:

Resposta do SERT/SC:

Ocorrendo acidente no deslocamento da residência do empregado até o local de trabalho é considerado acidente de trabalho; estando o empregado na residência de sua mãe e deste ponto partindo, sem desvios, direto para o local de trabalho e no percurso sofra um acidente, também é considerado acidente de trabalho.

18- Qual o período de vencimento da folga, para funcionário que trabalha de segunda a sexta?

Resposta do SERT/SC:

Todo o empregado tem direito a uma folga semana. Se ele é contrato de segunda a sexta-feira, a folga dele deve ser sábado e domingo, no limite dos 07 dias da semana.

19 - Funcionário que tem contrato de 5h diárias, porém por motivos pessoais faltou durante 1/ 2 dias, como ele deve fazer a compensação sem interferir na jornada de trabalho? Posso solicitar que ele trabalhe mais que 5h na semana?

Resposta do SERT/SC:

Com a atual legislação não é possível compensar, o correto será descontar o período não trabalhado. Com a nova legislação poderá existir a compensação na semana seguinte sem qualquer formalidade, basta existir o controle mediante cartão ponto. Para efeito de compensação o empregado pode avançar as 05hs de trabalho, no entanto é importante observar o intervalo de descanso, período superior a 04h e inferior 06h, no mínimo 15 min. de intervalo.

20 - Funcionário com escala de Domingo a Sexta, 1 domingo por mês é obrigatório ter folga, outro funcionário teria que ficar no lugar dele, então como seria a compensação de horas de ambos?

Resposta do SERT/SC: Acredito que não exista necessidade de compensação, pois aquele que folga tem direito a um domingo, portanto deve trabalhar sábado, o outro que irá cobrir a folga do domingo, deve folgar no sábado, apenas uma inversão dos dias de folga.

21- MEI contrato com horário X, no dia de gravação o profissional falta. Posso grava um spot em outra semana? Caracteriza como dia de trabalho?

Resposta do SERT/SC:

MEI não é empregado, é empresa pessoa jurídica sem vínculo empregatício e sem subordinação. Existe entre as empresas um contrato de prestação de serviço. Se uma parte não cumpre automaticamente não tem direito a receber. Cabe as partes no contrato prever as condições da prestação de serviço, inclusive o descumprimento do serviço contratado. Na relação não existe dia trabalhando, existe prestação de serviço, serviço prestado ou não.

Muito cuidado, MEI locutor, com a atual legislação é fraude a lei trabalhista. A nova lei trabalhista foi aprovada e passa a vigor a partir de 15 de novembro.

Importante observar que a nova legislação trabalhista não excluiu os art. 2 e 3 que definem quem é empregador ou empregado, se houver a identificação de subordinação na relação com a empresa (MEI) na prestação do serviço poderá caracterizar vínculo empregatícios.